



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N.º 318-09.00/12-3**

AJDG nº 14/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, com endereço em Porto Alegre, na Rua Capitão Montanha, n.º 177, CEP 90010-040, telefone nº 32151488, inscrito no CNPJ sob n.º 92.702.067/0001-96, por seu representante legal, como contratado, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em consonância com a autorização constante no processo n.º 318-0900/12-3, dispensado o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de cobrança e arrecadação de valores referentes à taxa de inscrição dos candidatos para 3 (três) concursos públicos que se realizarão no ano de 2012, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO, integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 No primeiro semestre do ano está prevista a realização do concurso de ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e do concurso para o cargo de Técnico em Informática, e, no segundo semestre, o concurso para o cargo de Técnico Superior de Informática.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 O CONTRATADO deverá disponibilizar geração e emissão de boleto bancário, no *site* do CONTRATANTE na Internet, utilizando os dados cadastrados pelo candidato.

2.2 Deverão ser gerados seis tipos de boletos:

- a) um para os candidatos ao XLVI Concurso público para Ingresso à Carreira do MP;
- b) um para os candidatos a cada área do Concurso Público para Técnico em Informática: área de Apoio ao Usuário, área de Equipamentos, área de Internet/Intranet e área de Sistemas;
- c) um para os candidatos ao Concurso Público para Técnico Superior de Informática.

2.3 O boleto deverá ser aceito na rede de agências do CONTRATADO ou Agentes Conveniados, e, em toda a rede bancária, no território nacional.

2.4 Quando o documento contiver emendas ou rasuras, o CONTRATADO deverá recusar o recebimento.

2.5 O CONTRATADO deverá fornecer relatórios que possibilitem a execução da conciliação dos documentos pagos e dos candidatos inscritos.

2.6 O CONTRATADO deverá, no prazo de 1 (um) a 2 (dois) dias após a liquidação do boleto, efetuar o repasse dos valores arrecadados ao CONTRATANTE, descontando o valor estabelecido como remuneração dos seus serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.7 A data de início das inscrições de cada concurso será informada ao CONTRATADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis forneça ao Gestor do contrato os dados necessários para a inclusão do recurso de cobrança no sítio do CONTRATANTE na Internet, por meio de correio eletrônico, no endereço concursos@mp.rs.gov.br.

2.8 O valor aproximado das taxas de inscrição é o que segue: R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Concurso de Ingresso à Carreira do MP, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o Cargo de Técnico Superior de Informática, e R\$ 90,00 (noventa reais) para o Cargo de Técnico em Informática.

2.9 Os cheques devolvidos, sem a devida provisão de fundos ou outros motivos de devolução, serão encaminhados até 05 (cinco) dias úteis após a data final de pagamento das inscrições, mediante protocolo de entrega, ao Gestor do contrato, indicado na cláusula nona.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 O preço dos serviços contratados é de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por boleto liquidado.

3.2 O CONTRATADO deverá, no prazo de até dois dias após a liquidação do boleto, efetuar o repasse dos valores arrecadados ao CONTRATANTE, retendo, a título de remuneração, o valor acima especificado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 Dos Direitos:**

4.1.1 Constitui direito do CONTRANTE, o recebimento do objeto deste contrato nas condições avençadas.

4.1.2 Constitui direito do CONTRATADO, perceber os valores do contrato na forma convencionada.

**4.2 Das Obrigações:**

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1.1 Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

4.2.1.2 Disponibilizar a geração de boleto bancário no sítio do Ministério Público na internet, utilizando os dados cadastrados pelo candidato.

4.2.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

4.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

4.2.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei em vigor;

4.2.2.3 Disponibilizar acesso ao link no sítio do Banrisul para a emissão do boleto bancário em conformidade com os dados cadastrais fornecidos pelos candidatos e repassados pelo CONTRATANTE;

4.2.2.4 Fornecer relatórios que possibilitem a execução da conciliação dos documentos pagos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

5.1 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação na imprensa oficial:

5.2.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

5.2.2 multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total devido ao CONTRATADO, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como da forma de prestação dos mesmos.

7.2 Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

7.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

7.4 O CONTRATANTE sujeita-se, desde logo, a acatar as alterações deste contrato decorrentes do cumprimento a determinações, resoluções e circulares do BACEN.

7.5 Os casos operacionais e outros aspectos envolvidos na prestação das operações bancárias, não previstas neste instrumento, serão resolvidos e ajustados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO de forma administrativa e por meio da troca de correspondências, as quais se tornarão parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato entrará em vigor no dia seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, com vistas à conclusão do serviço contratado.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão deste contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida pelos servidores Marcelo, telefone (51) 3295-8166, e Roberto, telefone nº (51) 3295-8318, lotados na Unidade de Concursos Públicos, e-mail: [concursos@mp.rs.gov.br](mailto:concursos@mp.rs.gov.br).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

P/BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
Contratado.